



INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Rua Santa Alexandrina, 416, - Bairro Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20261-232

Telefone: (21) 2563-5638

Comunicação Interna nº 87/2018/Amreg/Dconf-Inmetro

INMETRO/SEI/NÚMERO DO PROTOCOLO
0052600.011862/2018-30

Em 14 de junho de 2018.

Para: Luiz Antonio Lourenço Marques

Assunto: **Posicionamento sobre eventuais alterações na Portaria 544/2015.**

Considerando as últimas reuniões do corpo gerencial da Diretoria de Avaliação da Conformidade, no qual o Diretor Luiz Antônio Lourenço Marques informou sobre a intenção da Presidência do Inmetro de alterar a Portaria Inmetro nº 554/2015, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Reforma de Pneus, tornando sem efeito o Art. 6º ("*Determinar a proibição do serviço de reforma de pneus destinados ao uso em vias públicas para ciclomotores, motonetas, motocicletas e triciclos, para fins de atendimento ao estabelecido na Resolução Contran nº 158/2004*"), apresentamos o seguinte posicionamento:

A decisão, tal como anunciada, não segue os ritos regulatórios estabelecidos no Guia de Boas Práticas de Regulamentação brasileiro, promovido pelo Instituto no âmbito do Comitê Brasileiro de Regulamentação (CBR), nem as boas práticas regulatórias preconizadas pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), tampouco à transparência das decisões e aos impactos das mesmas para a sociedade preconizadas pela Casa Civil por meio da publicação do Guia Técnico de Boas Práticas Regulatórias. Conflita, também, com a Portaria Inmetro nº 252/2015, que estabelece as diretrizes de regulamentação do Inmetro, no que diz respeito à formalização e transparência do processo regulatório.

A Portaria Inmetro nº 252/2015 estabelece, ainda, que o processo de regulamentação do Inmetro deve estar pautado na adoção de medidas e contramedidas destinadas a atenuar os efeitos de problemas da sociedade brasileira, dentro de sua área de competência, e baseia-se no melhor conhecimento científico disponível e nas boas práticas de regulamentação nacionais e internacionais, de forma a proteger o consumidor e promover a concorrência justa dos produtos nacionais e importados no mercado interno e a inovação da indústria brasileira.

Enfatizamos que proposições dessa natureza colocam em risco o sistema regulatório brasileiro e o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, vão na contramão do que vem sendo praticado por reguladores brasileiros e estrangeiros e dos acordos assinados pelo Brasil com foco na coerência e convergência regulatórias, bem como significam retrocesso na evolução do processo regulatório do Inmetro ao se propor a referida alteração sem que sejam cumpridas as etapas formais, a saber:

- identificação clara da parte interessada demandante e do respectivo pleito;
- Identificação, envolvimento e discussão com as partes interessadas;
- Realização de Análise de Impacto Regulatório, para avaliação dos riscos e impactos associados à alteração proposta;
- Consulta pública.

Alertamos também para o fato de que a matéria em questão foi objeto de pareceres apresentados na Câmara Temática de Assuntos Veiculares do Contran e por Notas Técnicas do Inmetro, nos quais foram mencionados riscos graves à segurança dos usuários de motocicletas, com possibilidade de acidentes fatais.

Nesse contexto manifestamo-nos enfaticamente contrários a qualquer alteração que não cumpra os ritos regulatórios mencionados e os princípios da administração pública federal.

Atenciosamente,



ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 14/06/2018, ÀS 15:36, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCOS ANDRE BORGES

Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 14/06/2018, ÀS 15:54, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PAULO ROBERTO COSCARELLI DE CARVALHO JÚNIOR

Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 14/06/2018, ÀS 15:55, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

GUSTAVO JOSE KUSTER DE ALBUQUERQUE

Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 15/06/2018, ÀS 11:10, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MAYARD SAMIS ZOLOTAR

Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 15/06/2018, ÀS 11:11, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

FERNANDO ANTONIO LEITE GOULART

Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 15/06/2018, ÀS 11:20, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PEDRO HENRIQUE DE SÁ BROWN

Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 15/06/2018, ÀS 11:47, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ANA VALERIA DE FREITAS SILVA

Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 15/06/2018, ÀS 11:59, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

RAIMISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 15/06/2018, ÀS 13:20, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO ALMEIDA GADELHA

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 15/06/2018, ÀS 15:06, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ROBERTA DE FREITAS CHAMUSCA

Analista Executivo em Metrologia e Qualidade



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 15/06/2018, ÀS 17:02, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCELO CARLOS AFONSO CARVALHO

Pesquisador - Tecnologista em Metrologia e Qualidade

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO



ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 15/06/2018, ÀS 17:02, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

LEONARDO MACHADO ROCHA

Assistente da Diretoria de Avaliação da Conformidade



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 15/06/2018, ÀS 17:56, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ARCADIO FERNANDEZ

Assistente da Diretoria de Avaliação da Conformidade



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 25/06/2018, ÀS 10:56, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

ALEXANDRE PAES LEME

Assistente da Diretoria de Avaliação da Conformidade

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0106743** e o código CRC **5BCCD84A**.

